LEI Nº 280/2005

"Autoriza o município de Sarzedo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005, decreta:

Art. 1º – Esta lei autoriza o Município de Sarzedo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual 15695 de 21 de julho de 2005, e dá providências.

Art. 2º - Na consecução do objetivo previsto no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo, em nome do Município de Sarzedo, autorizado a:

I- permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R$200.000,00 (Duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento;

II- adotar as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista o inciso I deste artigo, incluindo abertura de crédito orçamentário especial ou suplementar, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

III- realizar as ações afins e necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A obrigação assumida no artigo 2º integrará as leis orçamentárias referidas no art. 165 da Constituição Federal com vistas à racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de novembro de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal